



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 46 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/01/2025
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 06 de janeiro de 2025.

**Natacha Brito de Assis**  
Auxiliar Administrativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 1/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 46 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo deliberado em sessão extraordinária, realizada aos 1 de janeiro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 7º -  
.....  
.....  
III - Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;  
IV - Coordenadoria de Igualdade Racial.  
.....  
.” (NR)

“Art. 9º -  
I  
.....  
.....

a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE;  
.....

TRAMITAÇÃO Nº 93748 - PLC 1/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Natacha Brito de Assis. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.indaiatuba.sp.leg.br/confirmar\\_assinatura](https://sapi.indaiatuba.sp.leg.br/confirmar_assinatura) e informe o código A4FE-0443-E74D-784D





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

.....  
.” (NR)

“Art. 11 -

.....  
.....  
.....  
II - Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

.....  
IV - Secretaria Municipal de Comunicação;

.....  
.” (NR)

“Art. 12 -

.....  
.....  
.....  
II - Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, que compreende:

- a) Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor - PROCON;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas;
- d) Departamento de Técnica Legislativa;
- e) Gerência de Articulação e Coordenação Política;
- f) Gerência de Eventos.

III - (Revogado)

IV - (Revogado)” (NR)

“Subseção II

Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico” (NR)

“Art. 13 - A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura:

.....  
.” (NR)

“Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Comunicação” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura:

I - Gabinete do Secretário, que compreende o Núcleo de Assessoria Especial;

II

.....

.....

.....

.....

c) Gerência de Audiovisual;

.....

.....IV - (Revogado)” (NR)

“Art.

27

.....

.....

.....

XII - Departamento de Acolhimento ao Cidadão.” (NR)

“Art. 30 - São atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia do Gabinete do Prefeito, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....

.” (NR)

“Art. 30-A - São também atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência;

II - estabelecer canal de comunicação eficiente entre organizações governamentais e não governamentais, entre a Administração Municipal e representantes da sociedade civil;

III - zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração Municipal, manifestando-se sobre proposituras e alterações da legislação municipal;

IV - dar suporte aos eventos externos realizados em parceria com a Prefeitura ou de relevante interesse público local;

V - orientar o Chefe do Poder Executivo quanto às proposituras legislativas de interesse do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VI - coordenar o planejamento de políticas públicas a serem executadas pelas Secretarias Municipais.”

### “Subseção V

#### Do Departamento de Planejamento”

“Art. 34-A - Compete ao Departamento de Planejamento, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - coordenar e supervisionar a execução de projetos e programas municipais previstos no Plano de Governo, bem como em legislação específica, tendo como finalidade máxima a oferta de serviços públicos adequados visando à melhoria da gestão, ao cumprimento de prazos e à eficiência do gasto público;

II - realizar o diagnóstico de problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para a ação governamental, tendo como premissa os princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal;

III - realizar a interlocução entre as secretarias municipais no que diz respeito ao planejamento e gestão de projetos realizados em conjunto;

IV - fornecer os subsídios necessários à confecção das peças de planejamento orçamentário, em consonância com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

### “Subseção VI

#### Do Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas”

“Art. 34-B - Compete ao Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - planejar, organizar e acompanhar as atividades de fiscalização de licenças de funcionamento de estabelecimentos e eventos no Município, de forma geral, sem prejuízo da fiscalização tributária de competência da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - promover a fiscalização do cumprimento de posturas municipais e o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

III - realizar operações com as forças policiais, no âmbito de sua competência, no combate à desordem pública.”

### “Subseção VI

#### Do Departamento de Técnica Legislativa”





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“Art. 34-C - Compete ao Departamento de Técnica Legislativa, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em lei ou regulamento:

I - elaborar proposições legislativas a serem encaminhadas ao Poder Legislativo e os Decretos do Poder Executivo;

II - acompanhar, em conjunto com a Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, o processo legislativo das proposições encaminhadas ao Poder Legislativo;

III - receber e analisar os autógrafos encaminhados pelo Poder Legislativo, elaborando razões de veto, quando for o caso, com a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município nos casos de exame de legalidade ou inconstitucionalidade, ou dando prosseguimento ao processo legislativo até final publicação da lei;

IV - efetuar o controle de prazos do processo legislativo referente a indicações e requerimentos do Poder Legislativo e respectivas respostas;

V - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito e às Secretarias Municipais quanto à elaboração de outros atos normativos;

VI - efetuar o acompanhamento legislativo no âmbito do Poder Legislativo federal, estadual e municipal, buscando promover a normatização das matérias de interesse e competência do Município.”

“Art. 35 - Compete aos Gabinetes dos Secretários, em cada uma das Secretarias Municipais, estruturadas na forma desta lei complementar, no âmbito das respectivas competências e observadas as atribuições das unidades subordinadas, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....  
.....

V - orientar, coordenar e supervisionar os serviços de coleta de informações, elaborando matérias e notas explicativas da Secretaria, para fins de sua distribuição aos veículos de comunicação pelo órgão competente, bem como estar informado sobre as notícias veiculadas diariamente através da imprensa;

.....  
.” (NR)

### “Seção III

Da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“Art. 36. São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - buscar inovações de mercado, ampliar relacionamentos comerciais e industriais, com intuito de fomentar novos negócios e oportunidades ao mundo empresarial, gerando receita para o progresso do Município;

II - atuar frente ao agronegócio local, em todas as suas fretes, auxiliando o desenvolvimento do produtor rural no Município;

III - criar políticas e programas que estimulem a inovação em setores estratégicos do Município;

IV - atrair investimentos para o Município, oferecendo parcerias, incentivos e suporte para empresas;

V - desenvolver programas de divulgação de empregos e qualificação profissional, voltados às demandas do mercado tecnológico e inovador. (NR)

### “Seção V

#### Da Secretaria de Comunicação” (NR)

“Art. 45. São atribuições específicas da Secretaria de Comunicação, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....

.....

III - (Revogado)

.....

.....

VII - (Revogado)

.....

.” (NR)

### “Subseção XII

#### Do Departamento de Acolhimento ao Cidadão”

“Art. 114-A - Compete ao Departamento de Acolhimento ao Cidadão, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - definir a política de atendimento empático, respeitoso e eficaz ao cidadão, a ser implementado em todas as unidades de Saúde do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- II - realizar treinamento contínuo de servidores para oferecer atendimento respeitoso, acolhedor e com foco nas necessidades do usuário;
- III - atuar na implementação de protocolos de acolhimento que considerem as vulnerabilidades sociais e culturais;
- IV - realizar triagem inicial, esclarecer dúvidas sobre serviços, horários e unidades de saúde;
- V - orientar os usuários sobre os procedimentos adequados em situações de urgência, com encaminhamento adequado;
- VI - gerenciar sistemas de agendamento de consultas e exames.
- VII - garantir que os usuários sejam informados sobre os prazos e procedimentos necessários;
- VIII - implementar de estratégias para garantir a acessibilidade em todos os seus aspectos nas unidades de atendimento de Saúde.”

**Art. 2º** - O Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

### “PROCURADOR DO MUNICÍPIO ATRIBUIÇÕES

- Apoiar a elaboração, analisar e revisar minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos elaborados pelo Departamento de Técnica Legislativa e manifestar-se, quando solicitado, sobre a legalidade ou inconstitucionalidade de proposições legislativas ou normativas, bem como oferecer suporte técnico para a elaboração, bem como analisar e conferir minutas de documentos contratuais, em conformidade com as normas legais;

.....  
.. (NR)

**Art. 3º** - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, passando o Anexo I da referida norma a vigorar com o seguinte acréscimo:

### ANEXO I QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL







# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....
CHEFE DE GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	Ensino Superior (completo ou cursando)	1	Subsídio
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....

**Art. 4º** - O artigo 3º da Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais.” (NR)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei complementar.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018:

- I - o inciso II do artigo 14;
- II - as alíneas do inciso I e o inciso IV, do artigo 15;
- III - o inciso IV do artigo 39;





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

40; IV- a Subseção I da Seção IV do Capítulo VI, constituída pelo artigo

V - os incisos III e VII do artigo 45;

VI - os incisos VI e VII do artigo 46;

48; IV- a Subseção III da Seção V do Capítulo VI, constituída pelo artigo

**Art. 8º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 1 de janeiro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

  
TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Presidente

  
HÉLIO ALVES RIBEIRO

1º Secretário

